



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600085-79.2024.6.11.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT**  
**REPRESENTANTE: PL - PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE CUIABA - MT**  
**Advogados do(a) REPRESENTANTE: GILMAR MOURA DE SOUZA - MT5681-A, MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - MT11464-A, ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - MT5183/O, WELITON WAGNER GARCIA - MT12458, LEONARDO BENEVIDES ALVES - MT21424-A**  
**REPRESENTADO: JULIO JOSE DE CAMPOS, JOSE EDUARDO BOTELHO**  
**Advogado do(a) REPRESENTADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - MT30293/O**  
**Advogados do(a) REPRESENTADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - MT9607/O, AMIR SAUL AMIDEN - MT20927-O, LENINE POVOAS DE ABREU - MT1712000-A**

**SENTENÇA**

Vistos.

**I. Dos Fatos:**

Trata-se de Representação Eleitoral por Propaganda Eleitoral Antecipada com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada pelo Partido Liberal de Cuiabá/MT, em face de Júlio José de Campos e José Eduardo Botelho.

O representante alega que o representado Júlio Campos, Deputado Estadual, teria dado uma entrevista ao portal "EstadoMT" no dia 31/03/2024, onde supostamente teria realizado propaganda eleitoral antecipada em favor de José Eduardo Botelho, também Deputado Estadual e pré-candidato à prefeitura de Cuiabá.

Na entrevista, Júlio Campos mencionou a possível configuração do segundo turno das eleições, afirmando que Eduardo Botelho estaria presente e que o apoio dos eleitores de outros candidatos seria necessário. O Partido Liberal alega que essa declaração caracteriza pedido explícito de voto.

José Eduardo Botelho, em sua defesa, negou qualquer participação na entrevista e alegou que o conteúdo discutido não configuraria propaganda eleitoral antecipada, sendo apenas uma análise da conjuntura política feita por Júlio Campos.

Júlio Campos, por sua vez, alegou que suas declarações foram uma análise de possíveis cenários eleitorais, sem intenção de realizar propaganda eleitoral antecipada ou fazer pedidos explícitos de voto.

O pedido de tutela de urgência para remoção do vídeo foi indeferido.

**II. Dos Fundamentos:**

Após análise dos autos, verifica-se que as declarações do representado Júlio Campos não configuram pedido explícito de votos, mas sim uma análise política dos possíveis cenários eleitorais para o segundo turno das eleições. As afirmações feitas, ainda que mencionem a importância de conquistar o apoio dos eleitores, não indicam a intenção de promover a candidatura de José Eduardo Botelho de maneira antecipada ou ilegal. Nesse sentido:

**RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA/EXTEMPORÂNEA. PEDIDO DE VOTO. NÃO OCORRÊNCIA. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO E**

DESPROVIMENTO. 1. De acordo com a Emenda Constitucional n 107, de 02/07/2020, a propaganda eleitoral somente é permitida após 26 de setembro de 2020 (art. 1º, § 1º, inciso IV, da EC 107/2020). 2. O caso sob exame não revela pedido explícito, sugerido, denotado, pressuposto, indireto ou subentendido de voto. 3. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de voto, menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação sociais, inclusive internet (art. 36-A, da Lei 9.504/97). 4. Recurso conhecido e desprovido.

(TRE-SE - RE: 060009466 ITABAIANA - SE, Relator: EDIVALDO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 23/10/2020, Data de Publicação: PSESS - Sessão Plenária, Data 23/10/2020)

### III. Do dispositivo:

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a presente Representação Eleitoral ajuizada pelo Partido Liberal de Cuiabá/MT em face de **Júlio José de Campos** e **José Eduardo Botelho**, considerando que as declarações proferidas por Júlio José de Campos não configuram pedido explícito de voto, tampouco caracterizam propaganda eleitoral antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO  
Juiz da 1ª Zona Eleitoral